

Richard Magnus

28, Rue d'Hauteville

PARIS

TÉLÉPHONE : { LOUVRE 22-06
CENTRAL 02-02
02-03

REG. DU COMMERCE SEINE N° ~~420-624~~ 220.147 B

34 / 38, Rue Charost

CALAIS

77, Rue de S^t Quentin

CAUDRY

Registada

Adresses Télégraphiques { à Paris: RICHMAGNUS . PARIS
à Calais: SALCO . CALAIS

CODES
TÉLÉGRAPHIQUES

LIEBER'S
A.B.C. 5TH EDITION
IMPORTERS TELEGRAPH CODE
SAMPER
A.B.C. 5TH EDITION IMPROVED & 6TH EDITION
LIEBER'S 5, LETTER CODE
BENTLEY'S FIVE LETTER CODE

Paris

22 de Março de 1926

Illmo Sr Dr Adolpho da Silva Gordo

45, Rua de São Bento
SÃO PAULO Brazil

Meu bom amigo ,

Desejo em primeiro lugar que a presente o ache assim que sua familia todos de excellente saude e confirmo-lhe, segundo copia junta , minha anterior do 23 de Fevereiro .

Agora tenho que consultar-lhe n'um assumpto que para mim é de maxima importancia , motivo pelo qual me dirijo a V^{ce} quem para mim é a melhor autoridade por tudo quanto toca à legislação Brasileira . E' bem possivel que no seu tempo ja consultasse o bom amigo a respeito porem não me lembro haver recebido sua resposta ou , ~~se~~ se a recebi , confesso que não sei aonde a puz , rogando-lhe pois desculpar esta nova amolação eventual .

O assumpto de que se trata é o seguinte :

Lembra-se que, quando me casei em St. Gall (Suiza) em Setembro 1901 , era Brazileiro e nosso contracto de casamento é do seguinte teor: " De accordo com a Ley Brasileira que nos serve de regra em primeiro lugar, existira entre nos a comunidade de bens durante nossa união , estando somente exceptada d'ella a metade da dote de 200.000 Frs trazida pela noiva , sendo esta metade a considerar sua propriedade ficando á sua livre disposição ." Todo o resto do contracto falla do que acontecera segundo eu morra primeiro ou minha Senhora , sem mencionar-se

NB. Tentos uao macedandicos sont payables dans Paris. Le Tribunal de Commerce de la Seine est seul competent pour connaître de toutes difficultés quelle qu'en soit la cause. La liquidation française, la répartition des traites n'opèrent ni novation ni dérogation à cette clause restrictive de juridiction.

MAGNUS & C^{IE}

Société à responsabilité limitée au Capital de 1.000.000 de Frs

Page 2

28, RUE D'HAUTEVILLE, PARIS

(foi um grosso error meu) o que eu trazia n'esta comunidade ,
isso é ums 700000 Frs e minha parte no fondo de commercio
de exportação em que n'aquella epoca eu era socio . A even-
tualidade de divorcio também não era prevista .

~~Tamp~~ Tão pouco estipulou-se que classe de comunidade é , pois
aqui (o amigo o sabera melhor que eu) tem a comunidade
geral e a comunidade limitada "aux acquets" , entendendo
eu que em tal caso cada um (em caso de separação) pode retirar
o que trouxe . Pois bem, o amigo sabe que minha Senhora e eu
nunca nos accordamos depois de poucos mezes e que , se não
fosse que tivemos 4 filhos no curso dos annos , nos teriamos
separado quasi ao principio , ficando perem reunidos porque
nem ella nem eu queriamos separar-nos dos filhos . Alem d'isso
a ley Brazileira não permite o divorcio . Pois bem,
em Novembro de 1922 obtivemos a naturalização Franceza e logo
depois , em Fevereiro de 1923 , depois d'uma scena particularmente
violenta cujas causas relatar-lhe-hei occasionalmente , ella pediu
o divorcio contra mim e o obteve o anno passado , declarando o
Tribunal então que tem lugar à liquidação da comunidade . Pois bem ,
a unica coisa que ella podia trazer n'esta comunidade era o que
herdaria dos seus paes , e aqui chegamos a um ponto interessante :
effectivamente, e embora que seus paes tenham assignado ambos
nosso contracto de casamento que prevê a comunidade entre nos ,
meu sogro, pouco tempo antes de morrer em 1921 ou 1922 , fez um tes-
tamento que, em quanto a suas 2 filhas, diz o seguinte : " A parte
tocando a cada uma de minhas filhas sera dividida em 2 : uma metade
ficara em Suiza no banco tal à disposição de cada filha e a outra

"
metade sera entregue ao marido d'ella ao fim de gestao ."

Pois bem, ^{nem} esta segunda metade nunca me foi remattida embora que n'aquelle momento ainda não houvesse instancia de divorcio - e por causa -, sendo verdade que não a reclamei .

Desde que minha mulher pretende a metade de tudo quanto tenho e que tudo foi adquirido por meu trabalho , me parece justo como tambem ao meu adogado e ao meu notario que ella tambem bote na comunidade o que podia ser adquirido por ella , sendo pois de muitissima importancia para mim saber se o pae d'ella , depois de assignar nosso contracto de casamento que prevé a comunidade de bens, tinha o direito de desviar a parte da heranca da filha ?? Consultei a este respeito meu amigo Sr. André Weiss , uma das autoridades aqui em assumptos de legislacao ^{internacional} e a quem V^{ce} certamente conhece pelo menos de nome . Elle me disse que é uma coisa escandalosa porem sem poder determinar se é legal ou não . Pois como nosso contracto diz que seremos guiados pela ley Brasileira , permitto-me perguntar ao bom amigo :

1º.- Se meu sogro , embora que Suizo , tinha n'estas condições o direito de distrahir a heranca da filha , sabendo que me enganava e

2º.- se , desde que ella não bota na comunidade o que ella devia , a ley Brasileira não me permite tambem retirar da comunidade o que eu botei n'ella ou pelo menos retirar o que eu tinha no momento do casamento , isso é uns 700000 Frs (fazendo eu a prova d'elles) e minha parte do fondo de commercio ?

Havendo hoje visto meu notario, elle me recommenda fazer ao bom amigo as seguintes perguntas , basando-se V^{ce} não so sobre

seus conhecimentos internacionaes como tambem de accordo com a ley Brasileira :

1°.- Qual é a ley ^{port} que actualmente estamos regidos, minha ex-mulher e eu, em quanto a nossos bens ?

2°.- Nas condições expostas mais acima, vale nosso contracto de casamento ? e debem suas disposições receber sua execução ?

3°.- Na affirmativa quaes são as modalidades do regimen adoptado em quanto a) o que cada um de nos trouxe quando nos casamos b) a quantia herdada por minha Senhora c) a administração por parte de minha Senhora dos bens de que herdou, d) e em quanto aos bens moveis (não tem imoveis) adquiridos por mim durante o casamento ?

4°.- As disposições testamentarias de meu sogro podem ou devem receber sua execução, pelo menos inteira, depois de elle ter assignado nosso contracto de casamento e ter finalmente desviado ãa communidade a parte da herança da sua filha ?

Ja me imagino que com o muito serviço que tem o amigo, não gostara d'este trabalho que lhe peço, porem me dirijo a V^{ge} sem temor, primeiramente porque sei que lhe fara prazer prestar-me um grande serviço e logo porque estou absolutamente ás ordems para pagar-lhe sua consultação, sendo a coisa essencial para mim ~~saber~~ receber sua resposta a mais detalhada possivel e quanto antes possa.

E' assumpto embruhlado pelo facto que, quando fizemos este contracto, eu era Brazileiro e minha mulher Suiza e que depois ficamos Francezes embora que é curioso constatar que em todos autos em que ella apparece embora ultimamente, sempre figura como Suiza ! Emfim

MAGNUS & C^{IE}

Société à responsabilité limitée au Capital de 1.000.000 de Frs

Page 5

26, RUE D'HAUTEVILLE, PARIS

coito com V^{ce}, meu bom amigo , para dar-me um informe bem exacto .
 Seria magnifico que a ley Brasileira , a que repito nos sujeitamos
 no nosso contracto de casamento, impedisse o meu sogro de desviar a
 parte de herança da sua filha ou que em tal caso eu pudesse também
 retirar quanto eu trouxe na comunidade (n'este caso não ficaria
 nada) ou pelo menos que eu possa retirar o que tinha no momento
 de casar-me , o que incluiria meu fondo de commercio pois ella
 pretende não so a quanto eu possuia no momento que ella principiou
 sua instancia de divorcio contra mim em Fevereiro 1923 como tambem
 o que ganhei desde então , allegando que o fondo de commercio
 pertence á comunidade e que ella tem doreito a tudo quanto
 este fondo produzio para mim até o dia em que terminar a liquida-
 ção como tambem ao producto até então dos valores que eu tinha,
 embora que comprados so com meus recursos

Um milhão de desculpas , meu bom amigo , um
 milhão de agradecimentos , lembranças à boa familia , e para V^{ce}
 como sempre um saudoso abraço

RM/JB

Incl: copia de carta

do amigo fiel

